

E LXXXI C/C ART. 3º, II, IV, V, X, XI, TODOS DA LEI 3.400/81.”.

A penalidade acima imposta somente será executada após a apreciação de eventual recurso ou do decurso de seu prazo.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 819078**

RESOLUÇÃO nº 17, de 21 de março de 2022

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 6º de seu Regimento Interno - Decreto 3993-R, publicado no Diário Oficial de 05.07.2016, e à vista da **Decisão nº 058/2021** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 23ª Reunião Ordinária, de 24.11.2021, na apreciação do **PAD 018/2020 (E-DOCS 2021- F3TVB)** instaurado em desfavor do policial civil **PC IP MARCOS DA SILVA FRANÇA**, nº funcional 3418111, (Defensor: Dr. Rafael Roldi de Freitas Ribeiro, OAB/ES 9.888), **RESOLVE**, por **UNANIMIDADE** de votos: **“MANTER A DECISÃO 038/2021, PROFERIDA NA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25.08.2021, E PUBLICADA NO DIOES, POR MEIO DA RESOLUÇÃO 069/2021, NO DIA 22.09.2021, QUE APLICOU A PENALIDADE DE 3 DIAS DE SUSPENSÃO AO PC IP MARCOS DA SILVA FRANÇA, PELA PRÁTICA DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 192, INCISOS XXXVIII, LXIII E LXXXI, C/C ART. 3º, INCISOS V, VII, IX E XI DA LEI 3.400/81.”.**

A penalidade acima imposta somente será executada após a apreciação de eventual recurso ou do decurso de seu prazo.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 819080**

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 11 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503/97 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Transito Brasileiro - CTB e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso I, alínea “a” do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002 e

CONSIDERANDO o que determinam as Resoluções CONTRAN nºs 168/2004 e 358/2010, com suas posteriores alterações, que tratam dos procedimentos pertinentes ao processo de habilitação e de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos; **CONSIDERANDO** as disposições da Portaria DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos

pretendentes à obtenção do documento de habilitação nas categorias “B”, “C”, “D” e “E”;

CONSIDERANDO o elevado aumento da frota de motocicletas no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o alto número de acidentes de trânsito no Estado do Espírito Santo, envolvendo motociclistas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar melhorias nos procedimentos de habilitação de condutores de veículos das categorias “A” e “ACC”, para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do DETRAN/ES garantir a qualidade, presteza, segurança, transparência e eficiência no processo de formação e aperfeiçoamento de condutores no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução de Serviço N nº 199, de 24 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o Art. 11-A à Instrução de Serviço N nº 199 de 24 de setembro de 2019 com a seguinte redação:

“§ 4º: Os Centros de Formação de Condutores terão o prazo até o dia 23 de maio de 2022 para iniciarem a realização das aulas com sistema disposto na presente Instrução de Serviço”.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 21 de março de 2022.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 818980

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 10 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503/97 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Transito Brasileiro - CTB e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso I, alínea “a” do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002 e

CONSIDERANDO o que determinam as Resoluções CONTRAN nºs 168/2004 e 358/2010, com suas posteriores alterações, que tratam dos procedimentos pertinentes ao processo de habilitação e de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos; **CONSIDERANDO** O as disposições da Portaria DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar melhorias nos procedimentos de habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos, para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do DETRAN/ES garantir a qualidade, presteza, segurança, transparência e eficiência no processo de formação e aper-

Vitória (ES), terça-feira, 22 de Março de 2022.

feioamento de condutores no Estado do Espírito Santo e

CONSIDERANDO o disposto na Instrução de Serviço N nº 198, de 24 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Parágrafo único do Art. 8º, da Instrução de Serviço N nº 198 de 24 de setembro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os sistemas eletrônicos deverão ser homologados pelo DETRAN/ES, em sua versão original de hardware e software, compatível com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I, tendo as empresas prazo até dia 18 de abril de 2022 para a realização da prova de conceito - POC."

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 21 de março de 2022.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 818981

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Altera os artigos 5º, 7º e 15, todos da Instrução de Serviço N Nº 68 de 03 de maio de 2019

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28.12.2001 e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.665, alterada pela lei nº 10.786/2017 de 19 de dezembro de 2017 e regulamentada pelo Decreto nº 4.223-R de 06 de março de 2018 publicado em 07.03.2018; e pelo Decreto 4423-R de 02 de maio de 2019 publicado em 03.05.2019;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN n.º 168, de 14 de dezembro de 2004 do CONTRAN e suas alterações, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação e dá outras providências, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do Projeto de CNH Social criado pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Instrução de Serviço N Nº 68, de 03 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Verificado o descredenciamento, a suspensão ou a ocorrência de qualquer fato superveniente, ainda que transitório, que venha a incapacitar a empresa credenciada de exercer as atividades para a qual foi credenciada, esta será automaticamente desligada do Projeto e o candidato/conductor será remanejado para outra empresa credenciada e que tenha aderido ao Programa CNH SOCIAL

§1º Caso o desligamento da credenciada do Programa CNH Social ocorra por sua mera liberalidade, ficará obrigada a concluir todos os processos de habilitação

por ela já iniciados, não havendo prejuízo aos candidatos/condutores.

§2º Em caso de suspensão da empresa credenciada, esta ficará impedida de participar da distribuição equitativa durante o período de suspensão, somente podendo dar continuidade aos processos de habilitação com benefício CNH SOCIAL após finalizado o prazo de suspensão.

Art. 2º Alterar o art. 7º da Instrução de Serviço N Nº 68, de 03 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O DETRAN|ES pagará aos Centros de Formação de Condutores - CFC que aderirem ao projeto de CNH Social os valores assim discriminados:

I - PRIMEIRA HABILITAÇÃO (Curso teórico e curso prático de direção veicular):

Categoria "A":

a) Curso teórico-técnico - 1,43 VRTE por hora/aula;
b) Curso prático de direção veicular - 10,93 VRTE por hora/aula.

Categoria "B":

a) Curso teórico-técnico - 1,43 VRTE por hora/aula;
b) Curso prático de direção veicular - 12,92 VRTE por hora/aula;

c) Simulador de Direção Veicular para a categoria "B" - 6,46 VRTE por hora/aula.

II - ADIÇÃO CATEGORIA "A ou B" (Curso prático de direção veicular), sendo:

a) Adição Categoria "A" - 10,93 VRTE por hora/aula;

b) Adição Categoria "B" - 12,92 VRTE por hora/aula;

c) Simulador de Direção Veicular para a categoria "B" - 6,46 VRTE por hora/aula.

III - MUDANÇA DE CATEGORIA: (Curso prático de direção veicular):

a) Categoria "D" - 18,43 VRTE por hora/aula;

b) Categoria "E" - 18,43 VRTE por hora/aula.

§ 1º- Em caso de reprovação do candidato no exame prático de direção veicular, o DETRAN|ES pagará até 02 (duas) aulas de reforço para o reteste realizado, os valores assim discriminados:

a) Categoria "A" - 10,93 VRTE por hora/aula;

b) Categoria "B" - 12,92 VRTE por hora/aula;

c) Categoria "D" - 18,43 VRTE por hora/aula;

d) Categoria "E" - 18,43 VRTE por hora/aula.

§ 2º- Nos casos de reprovação do candidato no exame prático de direção veicular, o DETRAN|ES pagará, apenas uma vez, aos Centros de Formação de Condutores - CFC pelo novo exame prático de direção veicular os valores assim discriminados:

I - PRIMEIRA HABILITAÇÃO (Exame prático de direção veicular):

a) Categoria "A" - 10,93 VRTE;

b) Categoria "B" - 12,92 VRTE.

II - ADIÇÃO CATEGORIA "A ou B" (Exame prático de direção veicular):

a) Adição Categoria "A" - 10,93 VRTE;

b) Adição Categoria "B" - 12,92 VRTE.

III- MUDANÇA DE CATEGORIA (Exame prático de direção veicular):

a) Categoria "D" - 18,43 VRTE;

b) Categoria "E" - 18,43 VRTE.

§ 3º - Caso o CFC indicado no processo de distribuição equitativa de que trata o caput deste artigo não possua Simulador de Direção Veicular operacional, deverá ministrar 25 (vinte e cinco) aulas práticas de direção veicular.

Art. 3º Alterar o art. 15 da Instrução de Serviço N Nº 68 de 03 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 As empresas deverão, impreterivelmen-